

RESOLUÇÃO CBH - RIO DOIS RIOS, Nº 064, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe “ad referendum” sobre realização de reuniões por videoconferência no âmbito do CBH - Rio Dois Rios.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, instituído pelo Decreto Estadual nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

- **Considerando** o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre as atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs);
- **Considerando** o inciso VIII do Artigo 28 do Regimento Interno do CBH-Rio Dois Rios que dispõe que compete ao Diretor Presidente decidir em casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário.
- **Considerando** a declaração de pandemia da Covid-19, novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde;
- **Considerando** as disposições expressas nos Decretos Estaduais nºs 46.070, 46.973 46.980 e 47.006 todos do ano de 2020, bem como da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 18, de 16 de março de 2020, que dispõem acerca das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da situação de emergência do novo coronavírus (COVID-19), inclusive laborais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- **Considerando** a Resolução CERHI-RJ *Ad Referendum* nº 224 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre autorização de realização de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- **Considerando** a primazia de reunir em norma única os meios necessários em adequação para o momento de pandemia pelo coronavírus (COVID-19) que exige dos



Órgãos Públicos medidas excepcionais e imediatas, que possibilitem a eficácia e segurança dos atos administrativos, a fim de promover a devida continuidade dos serviços públicos;

- **Considerando** a necessidade de estabelecer os critérios gerais para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do CBH-Rio Dois Rios, a fim de atender ao interesse público, visando a adequação dessas atividades em face das medidas providenciadas pelos poderes públicos, e;

- **Considerando** a situação totalmente excepcional pela qual estamos passando causada pela pandemia e a orientação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre não realizar reuniões presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização de reuniões de todas as instâncias do CBH-Rio Dois Rios por videoconferência.

Art. 2º As reuniões serão públicas e deverão respeitar todas as condições, normas e prazos para realização, estabelecidos nas Resoluções e Regimento Interno do CBH-Rio Dois Rios, adequando-os, no que couber, ao meio virtual de realização.

§1º Deverão ser respeitadas as regras de quórum mínimo para abertura das reuniões e para deliberações, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º As reuniões deverão ser realizadas no dia definido na carta convocatória, não sendo permitida a continuação em outra data, com exceção do disposto no § 5º do Art. 4º desta Resolução.

Art. 3º O Comitê deverá possibilitar amplo acesso às reuniões, por intermédio de *softwares/sites* adequados, guardadas as peculiaridades de cada caso, em respeito à publicidade dos atos e resultados decorrentes.



§ 1º As realizações das reuniões deverão ser precedidas de comunicados-prévios, obedecendo o Regimento Interno e demais normas que regulamentam as diversas instâncias.

§ 2º Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas pela Secretaria Executiva do Comitê em lista de participação preenchidas por meio de verificação do chat e da gravação de cada reunião.

§ 3º Aos membros-participantes por videoconferência será permitido votar e ser votado e outras atribuições obedecidas as condições estabelecidas nas Resoluções e no Regimento Interno.

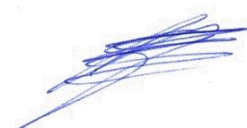
§ 4º As votações serão realizadas através de chamadas nominais e/ou pelo ambiente de interação através de troca de mensagens (chat), sendo definida a forma pelos presentes na abertura da reunião.

§5º As atas das reuniões serão publicadas conforme disposto nas Resoluções e Regimento Interno, devendo constar explicitamente o caráter de “Reunião Não Presencial”.

§ 6º Não serão admitidas reuniões realizadas, simultaneamente, de forma presencial e não presencial.

Art. 4º As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião, impedindo a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

§ 1º Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.



§ 2º No caso da interrupção, ou encerramento, da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião;

§ 3º As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos, previstos no caput, no sistema de videoconferência serão válidas.

§ 4º Todas as ocorrências relacionadas aos problemas técnicos na transmissão deverão ser registradas em ata de reunião.

§ 5º No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, previstos no caput, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 5º As disposições constantes desta Resolução vigorarão enquanto perdurarem as restrições definidas pelas normas vigentes, devendo cessar seus efeitos, imediatamente, quando houver revogação das medidas excepcionadas pelos entes federativos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Friburgo, 19 de junho de 2020.



Lícius de Sá Freire

Diretor Presidente do CBH - Rio Dois Rios